



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### EDITAL DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

#### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, torna público que, a partir desta data, encontra-se aberto o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços vinculados ao contrato de publicidade, conforme objeto abaixo, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº. 12.232/2010 de 29 de abril de 2010.

**1.2.** A prestação dos serviços será intermediada pela agência Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2015, respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes na Lei 12.232/2010.

#### 2. OBJETO DO CADASTRAMENTO

**2.1.** Prestação de serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto da Concorrência Pública 001/2015 – serviços de publicidade:

**2.1.1.** Produtoras de som: prestação de serviços de gravação e edição de áudio e som.

**2.1.2.** Serviços Gráficos: impressão, editoração, pré-impressão, encadernação e acabamento.

**2.1.3.** Serviços de comunicação digital: planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital.

**2.2.** Somente as empresas eventualmente cadastradas poderão ser contratadas pela Agência de Publicidade, que será responsável pela intermediação e gestão dos trabalhos.

#### 3. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

##### 3.1. Habilitação Jurídica

**3.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou seja, o contrato de constituição com todas as alterações ou a sua consolidação devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**3.1.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### 3.2. Regularidade Fiscal

**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**3.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas:

**3.2.3.1.** Federal – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**3.2.3.2.** Estadual – Prova de regularidade para com a Fazenda de todos os tributos do domicílio ou sede do Licitante ou outra equivalente;

**3.2.3.3.** Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;

**3.2.4.** Prova de regularidade com FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**3.2.5.** Prova de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

### 3.3. Qualificação Técnica

**3.3.1.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Credenciamento.

### 3.4. Qualificação econômica financeira

**3.4.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.4.2.** Comprovação, por meio do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um). É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

### 3.5. Observações

**3.5.1.** Os documentos constantes desta relação deverão estar vigentes; e,

**3.5.2.** Todas as informações prestadas no cadastramento poderão ser diligenciadas, suspendendo o prazo disposto no item 4.2 deste Aviso.

## 4. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

**4.1.** Os documentos relativos ao cadastramento deverão ser encaminhados para a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, nas seguintes



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

formas:

- 4.1.1.** Por meio postal, para o endereço acima; ou,
- 4.1.2.** Pessoalmente, no Protocolo Geral do Coren-SP, no Subsolo da Sede, no horário das 07h00 às 16h00.
- 4.2.** O Coren-SP terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do efetivo recebimento dos documentos, a fim de manifestar-se sobre o seu teor;
- 4.3.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope devidamente identificado, contendo em seu interior um Requerimento, cujo teor deverá abranger dados pessoais (Pessoa Física ou Jurídica), endereço social e de correspondência, telefones de contato, endereços eletrônicos e demais informações necessária para o contato.
- 4.4.** Analisados os documentos, poderá ser emitido um Atestado de Registro Cadastral para aquelas que estiverem em consonância com a documentação elencada no item 3, restando a retirada do Atestado de Registro Cadastral pelo cadastrando, na Sede do Coren-SP;
- 4.5.** Quando indeferido o Registro Cadastral, os documentos ficarão disponíveis para retirada por 90 (noventa) dias, contados da efetiva publicação no sítio eletrônico do Coren-SP, após o que serão inutilizados; e,
- 4.6.** O resultado do procedimento deste cadastramento será divulgado no sítio eletrônico do Coren-SP ([www.corensp.gov.br](http://www.corensp.gov.br)).

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1.** Todas as disposições gerais deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº. 12.232/2010, aplicando-se subsidiariamente as Leis Federais nº 4.680/1965 e 8.666/1993.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**  
**Fabiola de Campos Braga Mattozinho**  
**Presidente**